

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

J96

Justiça Social e Direito do Futuro I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Larissa Azevedo Mendes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE ATIVIDADE AGRÁRIA E REFORMA AGRÁRIA – VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

SOME CONSIDERATIONS ABOUT AGRARIAN ACTIVITY AND AGRARIAN REFORM – VIOLENCE AND CRIMINALITY

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira ¹
Luana Ribeiro Oliveira

Resumo

O presente resumo deriva-se de pesquisas acerca das necessidades e origens da distribuição de terra no Brasil. Com o objetivo de identificar as raízes dos conflitos, sua latência, ou abrangência e por fim, pensar soluções. Para tanto foi adotada uma pesquisa bibliográfica, com o método dialético e científico, investigando artigos e trabalhos sobre a formação do território nacional, sua ocupação e a evolução dos conflitos existentes. A pesquisa justifica-se ante a luta da classe camponesa e o poderio econômico, com maquinário industrial, práticas insustentáveis e capital estrangeiro, criando monopólios em forma de latifúndios e excluindo o povo do campo.

Palavras-chave: Direitos humanos, Reforma agrária, Função social

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific communication derives from research into the needs and origins of land distribution in Brazil. With the aim of identifying the roots of conflicts, their latency, or scope and finally, thinking about solutions. To this a bibliographical research was adopted, using the dialectical and scientific method, investigating articles and works on the formation of the national territory, its occupation and the evolution of existing conflicts. The research is justified by the struggle of the peasant class and economic power, with industrial machinery, unsustainable practices and foreign capital, creating monopolies in the form of large estates and excluding rural people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Land reform, Social responsibility

¹ Orientador.

INTRODUÇÃO

O presente resumo deriva-se de pesquisas acerca das necessidades e origens da distribuição de terra no Brasil. Com o objetivo de identificar as raízes dos conflitos, sua latência, ou abrangência e por fim, pensar soluções.

Para tanto fora adotada uma pesquisa bibliográfica, com o método dialético e científico, investigando artigos e trabalhos sobre a formação do território nacional, sua ocupação e a evolução dos conflitos existentes.

A pesquisa justifica-se ante a luta da classe camponesa e o poderio econômico, com maquinário industrial, práticas insustentáveis e capital estrangeiro, criando monopólios em forma de latifúndios e excluindo o povo do campo.

REALIDADES BRASILEIRAS

A relação envolvendo homem e terra de tão intrincada desperta interesse não só das ciências jurídicas, mas também da antropologia, biologia, economia, sociologia, dentre outras ciências.

As ciências sociais se entrosam tanto, que não se pode estudar uma sem se recorrer a outra ou outras, tais são as suas afinidades, em que pese a seus pontos peculiares e distintos. O direito, como ciência social que é, não fica isolado. Seus diversos ramos se aproximam, se relacionam tanto, que se tem de buscar, muitas vezes, esclarecimentos entre eles nas matérias afins. Essa afirmação também compreende o direito agrário, que se destaca mais, na atualidade, pela importância que tem, pela necessidade de cada povo tem de ampliar a produção até o ponto de satisfazer suas necessidades e, também, de outros, que não têm condições territoriais para atendê-las. (OPITZ, 2013)

Nas ciências jurídicas, desponta o direito agrário que reúne princípios e normas para disciplinar as relações advindas da atividade agrária, com base na função social da propriedade.

O primeiro diploma legal a mencionar, explicitamente, o termo “função social da propriedade” foi o Estatuto da Terra. A origem da função social da propriedade no mundo se deu com a Constituição mexicana de 1917 e a Constituição alemã de Weimar em 1919. (CASSETARI, 2012)

No campo da sociologia, a questão agrária foi amplamente discutida, no entanto, originariamente, não se tinha uma preocupação com as questões ambientais:

Das três principais tradições sociológicas, é esta associada a Karl Marx que tem provocado o mais extenso respaldo dos interpretes ambientais do presente. Marx e seu colaborador no início, Friedrich Engels, estavam pouco preocupados com a degradação ambiental em si, mas suas análises da estrutura e mudanças sociais tornaram-se o ponto de partida de diversas grandes teorias ambientais contemporâneas. (HANNIGAN, 2009)

Sociologicamente, acredita-se que o conflito social entre as duas principais classes na sociedade, que são os capitalistas e o proletariado (trabalhadores) é mais evidente na agricultura então capitalista, pois o lucro obtido da terra é priorizado em detrimento do bem estar do homem e da própria natureza.

A formação da propriedade rural no Brasil se deu de forma acentuada no período da colonização, “que distribuiu o território em capitanias hereditárias que tinham extensões enormes.” (OPITZ, 2013).

Quando chegam ao Brasil os capitães donatários, que são os titulares das capitanias hereditárias, começa-se a distribuição de terras aos sesmeiros. Considerava-se sesmeiro aquele que era o titular da sesmaria.

Martim Afonso de Souza foi nomeado por D. João II como Governador-Geral do Brasil com o objetivo de promover a colonização das terras, e adota, na colonização brasileira, o regime de sesmarias, que concede o domínio útil de terras para certas pessoas, mediante o pagamento de tributo à Coroa Portuguesa. Sesmaria é um instituto jurídico português que normatiza a distribuição de terras destinadas à produção. (CASSETARI, 2012)

As capitanias hereditárias contribuíram sobremaneira para a concentração de terras nas mãos de poucos e desencadeou traços de uma sociedade latifundiária¹.

Latifundio, a origem dessa palavra não é muito antiga, porque era raramente empregada no antigo direito romano, e não é uma expressão técnica, pois não tinha o sentido que se lhe dá modernamente, e é usado no art. 4º do ET. A palavra própria é *latusfundus*. *Fundus* já é por si uma propriedade de área superior à unidade de cultura ordinária e limitada. *Latus* quer dizer largo, grande. Portanto, *latifundi*, vastos fundos ou propriedades. (OPITZ, 2013)

Tal ocorrência repercute atualmente, ao influenciar o cenário econômico, social e político brasileiro:

Apesar do esforço que se vem fazendo, ainda é o caudilhismo rural que predomina, principalmente, nas zonas Norte e Nordeste, no setor político. As representações políticas na Câmara, Congresso e Assembleia ainda são

predominantemente do homem do campo e do próprio latifundiário. É nesse meio que se formam os líderes políticos.(OPITZ, 2013)

A reminiscência histórica explica a concentração de terra e a dificuldade que se tem no país em se fazer realmente uma reforma agrária “com melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso. Não se deve esquecer aqui que a distribuição da terra no Brasil se formou por intermédio de Portugal e que este influi muito na formação de nosso homem no campo”.(OPITZ, 2013).

A necessidade de se distribuir a terra no Brasil é uma questão discutida no cenário político, no entanto, não há a referida partilha pelos entraves econômicos e políticos encontrados ao longo do processo.

Historicamente, no Brasil, pode-se apontar como marco do surgimento do Direito Agrário, a Constituição de 1946, que dispunha acerca da desapropriação para fins de reforma agrária.

Segundo a doutrina a atividade agrária:

É o denominador comum do Direito Agrário, porque deve estabelecer a chamada segurança alimentar.

A segurança alimentar se dá pela estabilidade no país da produção de alimentos para a população, sem necessidade de importação, que irá estabelecer uma proteção à agricultura. (CASSETARI, 2012)

O Brasil é um país naturalmente vocacionado para a atividade agrária, tendo em vista a riqueza de recursos naturais, as condições climáticas favoráveis e as peculiaridades do solo.

Dessa forma, mesmo antes do descobrimento do Brasil, a terra já vinha sendo explorada e retirada dela as riquezas naturais.

Por ser um bem tão cotejado, a terra, então considerada propriedade rural, muitas vezes é causadora de grandes embates:

A agricultura é, e será ainda por alguns anos, o campo de batalha onde se decidirá a sorte nacional e sua configuração jurídica e econômico-social. Portanto, a reforma agrária não pode afastar-se dessa trajetória, se quiser alcançar algum êxito. A ordem é produzir mais e mais.

Daí a necessidade de se distribuir melhor a terra arável do País, despertando esses homens para a realidade presente, segundo o qual não é mais a grande propriedade que lhes dá prestígio, mas o seu aproveitamento integral e técnico para atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade. (OPITZ, 2013)

Assim, a reforma agrária se mostra como uma forma de melhor distribuir a terra no Brasil, mediante modificações no regime de sua posse e uso. Por isso é importante compreender o regime jurídico da posse e propriedade de terras no Brasil aliadas à proteção ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O homem do campo sempre foi considerado de forma distinta aos urbanos, bem como os brasileiros foram considerados de forma distinta dos europeus, e nessa toada se seguiu. Ocorre que a ocupação interiorana brasileira não foi planejada, ocorrendo pela miscigenação de índios nativos, escravos e escravos fugidos, desbravadores e exilados.

Por muito tempo, o interesse econômico não alcançou esses povos, até que esgotaram-se os recursos nas áreas mais próximas aos grandes centros e ao litoral, pressionando um movimento de expansão de fronteiras de produção, notadamente o cerrado e a Amazônia foram alvos do avanço econômico, e aqueles que se encontram no caminho do “progresso” acabam por ser considerados obstáculos, e enfrentam o cerco dos direitos fundamentais e a força econômica.

É sonogado acesso a educação, saúde, lazer e a força econômica pressiona pela venda das terras ou desocupação, onde o título e a bala por vezes sobrepõe o direito e a realidade.

REFERÊNCIAS

AHMED, Flavio, Werner Grau Neto(Org), **Advocacia Ambiental:Segurança jurídica para empreender**. Editora Lumen Juris, 2009.

AVVAD, Pedro Elias, **Direito Imobiliário**. Rio de Janeiro: Editora Renovar,2009.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro. Lei n. 3971 de 1916.**, disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_3/leis/13071.htm>acessado em 20 de novembro de 2014.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro. Lei n. 10.406 de 2002**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CASSETARI. Christiano. **Direito Agrário**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

COSTA, Beatriz Souza, **MEIO AMBIENTE COMO DIREITO A VIDA**, Belo Horizonte: O Lutador, 2010.

FROEHLICH, José Marcos et al . Êxodo seletivo, masculinização e envelhecimento da população rural na região central do RS. Cienc. Rural, Santa Maria , v. 41, n. 9, set. 2011 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84782011000900030&lng=pt&nrm=iso>.acessos em 17 nov. 2014. Epub 16-Set-2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-84782011005000124>.

HANNIGAN. John. **Sociologia Ambiental**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

IBGE<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadores_minimos/tabela3.shtm> acessado em 20 de novembro de 2014.

MELO, Mario. Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo , v. 3, n. 4, jun. 2006 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S18064452006000100003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 07 nov. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452006000100003>.

NETO. Antonio José de Mattos. **Estado de Direito Agroambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

OPITZ. Silvia Carlinda Barbosa. OPTIZ. Oswaldo. **Curso Completo de Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RANGEL, Heleno Márcio Vieira, O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA COMO MÍNIMO EXISTENCIAL E A SUA EFETIVAÇÃO À LUZ DO ESTATUTO DA CIDADE in: **Veredas do Direito**, V.6, Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2009, julho/dezembro. p.57

VEIGA, José Eli; Maria do Carmo Lima Bezerra (Coordenadores).**Agricultura sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Consórcio Museu Emílio Goeldi, 2000.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza, MONOCULTURA E TRANSGENIA: IMPACTOS AMBIENTAIS E A INSEGURANÇA ALIMENTAR in: **Veredas do Direito**, V.6, Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2009, julho/dezembro. p.79